



Art. 38 Documentos relativos à qualificação técnica:

I – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, contendo a informação se a corretora é ou não dealer do Tesouro Nacional ou do Departamento de Operações do Mercado Aberto (Demab) do BACEN;
II – Declaração, em folha timbrada e devidamente assinada, de adesão ao Código de Serviços Qualificados da ANBIMA, ou outro que venha a sucedê-lo;

Art. 39 Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:

I – Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, e relatório do auditor independente sobre as demonstrações financeiras;
II – Demonstrativos contábeis com os índices de liquidez corrente, índice de liquidez geral e índice de solvência geral, extraídos do balanço do último exercício, que comprovem a solidez da situação econômico-financeira da entidade.

DO DESCREDECIMENTO

Art. 40 A Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com o Comitê de Investimentos poderá descredenciar, a qualquer tempo, sem que, por isso, seja obrigado a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a instituição que:

I – Descumprir quaisquer das leis e normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social, bem como aos ditames da Resolução CMN nº 4.963/2021 e normas editadas pelos órgãos que regulamentam os RPPS e o Sistema Financeiro Nacional, ou suas subseqüentes;
II – Deixar de executar o serviço na forma e nos prazos estabelecidos no regulamento dos fundos ou infringirem qualquer disposição do Edital;
III – Recusar-se a receber ou a cumprir instruções para melhor execução dos serviços.
Art. 41 Para o descredenciamento será instaurado processo administrativo onde serão assegurados à entidade o contraditório e a ampla defesa.

Art. 42 No caso de descredenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento comunicará à Instituição e ao Conselho Previdenciário, além de promover a publicação do ato do descredenciamento no Diário Oficial do Município, independentemente de quaisquer sanções legais aplicáveis ao caso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43 Toda a documentação deverá ser entregue devidamente datada e assinada e de uma só vez, quando da solicitação de credenciamento por parte da Instituição.

Art. 44 O prazo para análise pelo Macaeprev será de 60 (sessenta) dias, prorrogável uma única vez por igual período.

§1º Só se iniciam e vencem os prazos estabelecidos neste Edital em dia de expediente no Macaeprev.

§2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Art. 45 Nos casos em que a documentação apresentada não contemple todos os requisitos deste Edital de Credenciamento, a Comissão Especial de Credenciamento emitirá comunicado à Instituição contendo os itens a serem saneados. A Instituição terá direito de solicitar por uma única vez a revisão do credenciamento, mediante apresentação do documento saneador do requisito no prazo de 10 (dez) dias. Neste caso, o prazo para reanálise pelo Macaeprev será de 15 (quinze) dias úteis.

Parágrafo Único: Após a revisão, caso sejam constatados itens pendentes para o credenciamento, a Instituição só poderá solicitar um novo pedido de credenciamento após 180 (cento e oitenta) dias da data da decisão da Comissão Especial de Credenciamento em que o credenciamento foi indeferido.

Art. 46 Todas as certidões solicitadas deverão estar dentro de seu prazo de validade na data de solicitação do credenciamento.

Art. 47 As Instituições Financeiras são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações constantes nos documentos apresentados.

Art. 48 A análise dos documentos recebidos será, primeiramente, processada pela Comissão Especial de Credenciamento e, posteriormente, submetida à aprovação e homologação do Comitê de Investimentos.

Art. 49 Durante suas análises, a Comissão Especial de Credenciamento e o Comitê de Investimentos levarão em consideração o atendimento aos requisitos descritos neste Edital, além de aspectos subjetivos e qualitativos, buscando identificar aspectos de solidez, segurança, profissionalismo, ética e elevados padrões de governança e técnica.

Art. 50 Quando julgar necessário, o Comitê de Investimentos poderá solicitar reunião com os representantes da Instituição que está pleiteando o credenciamento, com o intuito de sanar dúvidas, solicitar esclarecimentos e fortalecer sua base de dados necessária à tomada de decisão.

Art. 51 A Instituição credenciada, quando solicitada, poderá realizar atividades como: palestras, workshops, conference call com gestores para análise de cenário econômico, ou ainda, visitas periódicas, desde que possam contribuir para qualificação dos membros dos órgãos colegiados e demais servidores do Macaeprev.

Art. 52 O credenciamento dos interessados poderá ser feito a qualquer tempo, obedecidos aos critérios do presente Edital.

Art. 53 Os recursos do Macaeprev a serem aplicados através e/ou com as Instituições credenciadas deverão cumprir o estabelecido na Política Anual de Investimentos do Instituto de Previdência Social do Município de Macaé, aprovada pelo Conselho Previdenciário do Macaeprev, publicada no site do Instituto (<http://www.macaerj.gov.br/macaeprev>).

Art. 54 Não existirá um número mínimo ou máximo de vagas para credenciamento, pois se trata da formação de um banco de cadastros para prestação de serviços de administração de recursos.

Art. 55 As Instituições que na data de publicação deste Edital de Credenciamento integrem o cadastro de Instituições credenciadas do Macaeprev, terão seus respectivos credenciamentos aceitos pelo prazo remanescente e, após o transcurso desse prazo, deverão ser novamente submetidos ao processo de atualização de credenciamento.

Parágrafo Único: Desde que aprovado pelo Comitê de Investimentos em conjunto com o Conselho Previdenciário do Macaeprev, as aplicações financeiras existentes nas Instituições que não estiverem mais credenciadas poderão ser mantidas ou resgatadas de acordo com análise comparativa de rentabilidade com outras alternativas de investimentos, não podendo a Instituição receber nenhuma nova aplicação financeira durante o período em que se mantiver descredenciada.

Art. 56 Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital deverá ser feito por escrito através do e-mail macaeprev@macaeprev.rj.gov.br em atenção à Comissão Especial de Credenciamento.

Art. 57 Os casos omissos, imprevisíveis ou previsíveis, mas de natureza incalculável, serão tratados pela Comissão Especial de Credenciamento em conjunto com o Comitê de Investimentos, à luz da boa técnica do mercado de capitais e da legislação de regência.

Art. 58 As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca da cidade de Macaé/RJ.

Macaé, 22 de agosto de 2024

CLAUDIO DE FREITAS DUARTE
Presidente do Macaeprev

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PORTARIA
105/2024

O Presidente da Câmara Municipal de Macaé, no uso de suas atribuições legais,
Resolve:

Art. 1º Autorizar a concessão do adicional por tempo de serviço, sob o regime de triênios, aos servidores relacionados, no respectivo percentual e data abaixo informados, conforme legislação vigente e parecer emitido pela Procuradoria Geral desta Casa Legislativa através do Processo Administrativo nº.:509/2022.

Matrícula	Servidor	Mês/Ano	Triênio	% Total
3376-6	IGOR DE FREITAS BASTOS	Jan/24	5	25%
4651-5	CARLOS RIBEIRO DOS SANTOS	Jul/24	3	15%
4650-7	DINARTE CLEITON BORGES SANTOS	Jul/24	3	15%
4653-1	ELENILSON DE SOUZA RANGEL	Jul/24	3	15%
4656-6	FABIO JUNIOR VENTURA SANTOS	Jul/24	3	15%
4644-2	MARCIA FRANCISCA DA SILVA DANTAS ONOFRE	Jul/24	3	15%
4649-3	OZIEL DA SILVA FERNANDES	Jul/24	3	15%
4654-0	SERGIO SCHUELER DA SILVA	Jul/24	3	15%
4758-9	ISABELA FIGUEIRA DE OLIVEIRA	Ago/24	4	20%
4455-5	LUIZ EDUARDO PACHECO RIBEIRO	Ago/24	4	20%

Câmara Municipal de Macaé, 28 de agosto de 2024.

Nilton Cesar Pereira Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Macaé

Agende sua doação:
macae.rj.gov.br

DOAR SANGUE É UM GESTO DE AMOR

